



4129 - Trabalho Completo - XXIV Encontro de Pesquisa Educacional do Nordeste - Reunião Científica Regional da ANPEd (2018)
GT03 - Movimentos sociais, sujeitos e processos educativos

Educação em Direitos Humanos na Socioeducação
Maria de Nazaré Tavares Zenaide - UFPB - Universidade Federal da Paraíba
José Cleudo Gomes - UFPB - Universidade Federal da Paraíba
Agência e/ou Instituição Financiadora: -

Resumo

As Diretrizes Nacionais para o Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (2016) criada quatro anos após a institucionalização do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2012) define como princípios a prevalência da dimensão educativa sobre o regime disciplinar assim como a ênfase na escolarização como estratégia de inserção social plena, articulada à reconstrução de projetos de vida e à garantia de direitos, reconhecendo a singularidade das identidades de adolescentes e jovens. Em face desses princípios estamos desenvolvendo um Curso de Extensão de Educação em Direitos Humanos, incorporando 120 educadores da socioeducação do Estado da Paraíba. Nessa etapa do projeto desenvolve-se uma pesquisa bibliográfica e documental refletindo as possibilidades da transversalidade dos direitos humanos com a socioeducação. Na fase posterior, a atividade de pesquisa continuará com a análise de conteúdo dos projetos de ação de educação em e para os direitos humanos apresentados no final do curso pelos grupos de trabalhos. A pesquisa se insere numa abordagem crítica da educação e dos direitos humanos.

Palavras Chaves: Educação. Socioeducação. Direitos Humanos.

GT03 – Movimentos sociais, sujeitos e processos educativos

Educação em Direitos Humanos na Socioeducação

Resumo

As Diretrizes Nacionais para o Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (2016) criada quatro anos após a institucionalização do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2012) define como princípios a prevalência da dimensão educativa sobre o regime disciplinar assim como a ênfase na escolarização como estratégia de inserção social plena, articulada à reconstrução de projetos de vida e à garantia de direitos, reconhecendo a singularidade das identidades de adolescentes e jovens. Em face desses princípios estamos desenvolvendo um Curso de Extensão de Educação em Direitos Humanos, incorporando 120 educadores da socioeducação do Estado da Paraíba. Nessa etapa do projeto desenvolve-se uma pesquisa bibliográfica e documental refletindo as possibilidades da transversalidade dos direitos humanos com a socioeducação. Na fase posterior, a atividade de pesquisa continuará com a análise de conteúdo dos projetos de ação de educação em e para os direitos humanos apresentados no final do curso pelos grupos de trabalhos. A pesquisa se insere numa abordagem crítica da educação e dos direitos humanos.

Palavras Chaves: Educação. Socioeducação. Direitos Humanos.

Introdução

O ideal de garantia da doutrina da proteção integral sobre a doutrina da situação irregular ao longo dos vinte e oito anos de instalação do Estatuto da Criança e do Adolescente tem sido um desafio permanente de todos que atuam na proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, assim como, dos profissionais e educadores que atuam na implementação das medidas socioeducativas (BRASIL, 1990).

O modelo reativo de segurança pública em detrimento da perspectiva preventiva e de uma segurança cidadã têm sido um dos fatores da ênfase do regime disciplinar sobre a dimensão educativa no regime de internação na socioeducação. Os instrumentos normativos referentes aos adolescentes em privação de liberdade chamam atenção para o risco das instituições de coerção, como o sistema prisional e o sistema socioeducativo de meio fechado, de não assegurarem o controle interno da violência e a garantia dos direitos (CERQUEIRA, 1996).

O Manual de Formação em Direitos Humanos das Nações Unidas para as forças de Segurança Pública (2001, p. vi) tem ressaltado como a prevalência de uma perspectiva repressiva tem sido empecilho para uma cultura de direitos, na medida em que "o respeito da polícia pelos direitos humanos, além de ser um imperativo ético e legal, constitui também uma exigência prática em termos de aplicação da lei", a fim de que se possa instalar políticas públicas que fortaleçam o regime democrático.

Com a Carta de Direitos Democrática de 1988 a ênfase das liberdades fundamentais e o respeito aos direitos humanos passaram a constituir princípios fundantes do regime democrático, criando novas responsabilidades ao Estado e governantes, como de fazer respeitar e proteger os direitos, assim como de prevenir as violações dos direitos humanos reparando as vítimas e responsabilizando os autores. (VAZQUEZ e DELAPLACE, 2004, p. 42)

A ênfase na escolarização embora tenha sido preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, assim como pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), os documentos relativos a inspeções e ou normas têm demonstrado a falta de prevalência da educação como perspectiva orientadora na socioeducação, apesar de tentativas de mudanças (CFP, 2006).

Nessa linha de contribuir com a formação de agentes da socioeducação para a promoção de uma cultura de direitos humanos se

estabeleceu uma parceria institucional entre Universidade e a Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, criando vagas em um curso de Aperfeiçoamento para os educadores do sistema da socioeducação, com uma carga horária de 180h. Pretendemos nesse trabalho, analisar os instrumentos normativos que subsidiam a relação entre direitos humanos, educação e socioeducação.

Desenvolvimento

O Estatuto da Criança e do Adolescente reafirma a perspectiva fundada pela Constituição Federativa de 1988 quando afirma que crianças e adolescentes são sujeitos de dignidade e direitos. Ao instituir o imperativo dos direitos humanos como princípio do Estado Democrático de Direito, o Estado reconhece no âmbito interno e global a vigência dos direitos humanos como paradigma de ação das políticas públicas.

Por isso, após a II Conferência Mundial de Direitos Humanos realizada em Viena, em 1993, o Brasil criou o Programa Nacional de Direitos Humanos em 1996, sendo atualizado em 2002 e 2009, onde se inserem metas de ação voltadas para o mapeamento do fenômeno da violência social e institucional, assim como, instituir o ensino dos direitos humanos nos programas de formação dos profissionais do sistema de justiça, segurança e socioeducação (BRASIL, 1996; 2002 e 2009).

Entretanto, quando o IPEA (2011) investiga as medidas socioeducativas de meio fechado identifica na trajetória dos jovens em situação de riscos a questão da pobreza, a identidade étnico-racial, a baixa escolarização e o consumo de drogas.

Após dezesseis anos de criação do ECA é que foi criado o SINASE como estratégia governamental proposta pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) de modo a fortalecer a Doutrina da Proteção Integral. O ECA afirma:

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

São objetivos do SINASE:

Art. 19. É instituído o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo, com os seguintes objetivos:

- I - contribuir para a organização da rede de atendimento socioeducativo;
- II - assegurar conhecimento rigoroso sobre as ações do atendimento socioeducativo e seus resultados;
- III - promover a melhora da qualidade da gestão e do atendimento socioeducativo; e
- IV - disponibilizar informações sobre o atendimento socioeducativo.

Para a formação dos profissionais da socioeducação, o SINASE define que cursos e programas de formação inicial e continuada estejam em consonância com a proteção integral. É nessa perspectiva, que se insere o Curso de Aperfeiçoamento em Educação em Direitos Humanos, ofertado em parceria com a FUNDAC/PB, o qual teve início em março de 2018 com término previsto para outubro do mesmo ano. Foram ofertadas 7 disciplinas, contemplando conteúdos os mais variados possíveis, numa perspectiva inter e transdisciplinar com a educação em/para os direitos humanos, com o objetivo de fomentar a discussão em torno de temáticas que permeiam o cotidiano das escolas da socioeducação, visando que ao final do curso os profissionais dessa área de atuação estejam preparados para elaborar um Plano de Ação que será posto em prática com o propósito de atender as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Segundo o SINASE (2006, p. 51), a socioeducação envolve três fases:

- a) fase inicial de atendimento: período de acolhimento, de reconhecimento e de elaboração por parte do adolescente do processo de convivência individual e grupal, tendo como base as metas estabelecidas no PIA;
- b) fase intermediária: período de compartilhamento em que o adolescente apresenta avanços relacionados nas metas consensuadas no PIA; e
- c) fase conclusiva: período em que o adolescente apresenta clareza e conscientização das metas conquistadas em seu processo socioeducativo. Independentemente da fase socioeducativa em que o adolescente se encontra, há necessidade de se ter espaço físico reservado para aqueles que se encontram ameaçados em sua integridade física e psicológica, denominada no SINASE de convivência protetora.

Só dezessete anos após o ECA é que a Lei nº 11.525/2007, que insere os direitos da criança e do adolescente no ensino fundamental foi instituída de modo a chamar atenção dos gestores educacionais para a necessidade de se educar para a cidadania desde a escola formal. Tal norma está compatível com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que define a educação para a cidadania como um dos eixos do direito à educação.

As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, instituída pela [Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012](#) define como possibilidades para a inserção dos direitos humanos na educação básica a perspectiva transversal e ou disciplinar, de modo que, as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, [Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016](#) também incorpora o conjunto de normas que tratam da educação em direitos humanos no sistema socioeducativo. Nesta norma, em seu artigo 4, são considerados princípios do atendimento escolar:

Art. 4º O atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas tem por princípios:

- I - a prevalência da dimensão educativa sobre o regime disciplinar;
- II - a escolarização como estratégia de inserção social plena, articulada à reconstrução de projetos de vida e à garantia de direitos;

III - a progressão com qualidade, mediante o necessário investimento na ampliação de possibilidades educacionais;

IV - o investimento em experiências de aprendizagem social e culturalmente relevantes, bem como do desenvolvimento progressivo de habilidades, saberes e competências;

V- o desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem de adolescentes e jovens, em sintonia com o tipo de medida aplicada;

VI- a prioridade de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo nas políticas educacionais;

VII - o reconhecimento da singularidade e a valorização das identidades de adolescentes e jovens;

VIII - o reconhecimento das diferenças e o enfrentamento a toda forma de discriminação e violência, com especial atenção às dimensões sociais, geracionais, raciais, étnicas e de gênero.

Conclusão

Os estudos bibliográficos e documentais acerca da formação em direitos humanos e socioeducação têm desvelado o quanto países como o Brasil que atravessou longos anos de processos autoritários enfrentam dificuldades em institucionalizar uma perspectiva cidadã nas políticas educacionais nas unidades de privação de liberdade de adolescentes em conflitos com a lei. A formação em direitos humanos junto ao sistema socioeducativo é uma oportunidade de construir diálogos capazes de favorecer uma cultura de direitos preconizada pelas normas e direitos. São compatíveis do ponto de vista doutrinário, o ECA e o SINASE com a Carta de Direitos Democrática e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Entretanto, o modelo de segurança reativo tem interferido para que o regime disciplinar tenha prevalecido sobre a dimensão educativa, contradizendo as normas de direitos vigentes. Com a continuidade da pesquisa junto aos planos de trabalho no decorrer da finalização do Curso de Aperfeiçoamento em Educação em Direitos Humanos ainda no final de 2018, poder-se-á refletir com as equipes de que modo os direitos humanos podem ser inseridos e transversalizados no processo educativo junto à socioeducação.

A análise de conteúdo das normas vigentes e dos projetos de ação de educação em e para os direitos humanos apresentados no final do curso de extensão em educação em direitos humanos junto aos grupos de educadores em formação, poderá identificar possibilidades de diálogos entre direitos humanos e socioeducação. A pesquisa se insere numa abordagem crítica da educação e dos direitos humanos, a partir de uma abordagem qualitativa de pesquisa.

Referências

BRASIL. [Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016](#). Define Diretrizes Nacionais para o Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em cumprimento de Medidas Socioeducativas.

_____. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

_____. Lei nº 11.525/2007, de 25 de setembro de 2017. Acrescenta § 9º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental.

_____. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília-DF: CONANDA, 2006.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

_____. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, em que o Brasil promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.

_____. **Programa Nacional de Direitos Humanos 1**. Brasília, Ministério da Justiça, 1996.

_____. **Programa Nacional de Direitos Humanos 2**. Brasília, Ministério da Justiça, 2002.

_____. **Programa Nacional de Direitos Humanos 3**. Brasília, SEDH-PR, 2006.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. Políticas de segurança pública para um Estado de direito democrático chamado Brasil. In: **Revista Discursos Sediciosos**. Rio de Janeiro: ICC, ano 1, nº 2, 1996.

CFP. **Inspeção Nacional às unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei**. Brasília: Comissão de Direitos Humanos CFP e OAB, 2006.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais** 11ª ed. São Paulo: Cortez; 2010.

IPEA. **Atendimento socioeducativo privação e restrição de liberdade**. Levantamento nacional 2011. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/SinaseLevantamento2011.pdf>>. Acesso em: 14 set. de 2018.

LÜDKE, Menga e ANDRÉ, Marli. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: E.P.U, 1986.

ONU. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, **Direitos humanos e aplicação da lei**. Manual de Formação em Direitos Humanos para as Forças Policiais. Genebra: Nações Unidas, 2001.

RIZZNI, Irene. **O Século Perdido**: Raízes Históricas das Políticas Públicas para Infância no Brasil. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2008.

VAZQUEZ, Daniel e DELAPLACE, Domitile. Políticas públicas na perspectiva dos direitos humanos: um campo em construção. In **Revista Internacional de Direitos Humanos/Sur- rede universitária de direitos humanos**, São Paulo: Conectas, v.1, n.1, jan 2004.p. 35-65.